MARIA EMÍLIA

@EMILIACONCURSADA

ROTA TRT | TREINO P1 | DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder Judiciário

Arts. 92 a 116 da Constituição Federal em três partes: disposições gerais e garantias, STF, CNJ e STJ, e Justiça do Trabalho.

P1

PRIORIDADE P1 · DOMÍNIO

Constituição Federal · Poder Judiciário

Edição revisada de novembro de 2026

Inclui questões e gabaritos comentados

Material do aluno · uso individual

Sumário

Parte 1 · Disposições gerais e garantias

Antes de começar 5
Qual regra resolve o caso? 7
01 Os órgãos do Poder Judiciário 8
02 Estatuto da Magistratura e carreira 10
03 Como os tribunais funcionam 13
04 O quinto constitucional 15
05 Garantias e vedações dos juízes 17
06 Autonomia dos tribunais 19
07 Precatórios 23
Revisão 26
Questões 28
Gabarito comentado 36

Parte 2 · STF, CNJ e STJ

Antes de começar 38
STF ou STJ? 40
01 Supremo Tribunal Federal 41
02 Competências do STF 42
03 Súmula vinculante e reclamação 46
04 Conselho Nacional de Justiça 48
05 Competências do CNJ 51
06 Superior Tribunal de Justiça 53
Revisão 58
Questões 60
Gabarito comentado 67

Parte 3 · Justiça do Trabalho

Antes de começar 69
É da Justiça do Trabalho? 71
01 Órgãos da Justiça do Trabalho 72
02 Tribunal Superior do Trabalho 73
03 CSJT e ENAMAT 75
04 Tribunais Regionais do Trabalho 76
05 O que a Justiça do Trabalho julga 78
06 O que o STF acrescentou ao art. 114 81
Revisão 83
Questões 85
Gabarito comentado 95

Como ler os destaques

Esta apostila usa dois recursos visuais para você achar mais rápido o que importa na hora da prova.

DICA DA EMÍLIA | COMO LER OS DESTAQUES

Trilha. Quando a lei enumera regras, requisitos ou hipóteses, cada item ganha uma etiqueta com o nome dele, presa a uma linha vertical. Assim você vê de uma vez quantos são e onde começa cada um.

Marca-texto. Só marca a palavra que a FCC costuma trocar para criar a pegadinha, como **dois terços** no lugar de maioria absoluta. Se está marcada, é ali que a banca mexe.

O **negrito** continua destacando as palavras-chave de cada regra.

ASSIM FICA UMA TRILHA



Cada item da enumeração aparece assim, com o texto logo abaixo da etiqueta.

PARTE 1

Disposições gerais e garantias

Direito Constitucional · Constituição Federal, arts. 92 a 100

- Antes de começar
- Qual regra resolve o caso?

01 Os órgãos do Poder Judiciário

02 Estatuto da Magistratura e carreira

03 Como os tribunais funcionam

04 O quinto constitucional

05 Garantias e vedações dos juízes

06 Autonomia dos tribunais

07 Precatórios

- Revisão
- Questões e gabarito

Antes de começar

EM UMA FRASE

O **Poder Judiciário** é o Poder que resolve conflitos aplicando o direito ao caso concreto. A Constituição organiza esse Poder nos arts. 92 a 126: diz quais são os seus órgãos, como o juiz entra e sobe na carreira, que garantias ele tem e o que cada tribunal julga.

Para a prova de Técnico de TRT, a FCC concentra as questões em quatro pontos: a composição e a competência do STF, do CNJ, do TST e dos TRTs, o quinto constitucional e o art. 114, que define o que a Justiça do Trabalho julga. É sempre texto da Constituição, cobrado quase palavra por palavra.

O tema segue a ordem da Constituição e foi dividido em três partes. Esta é a primeira.

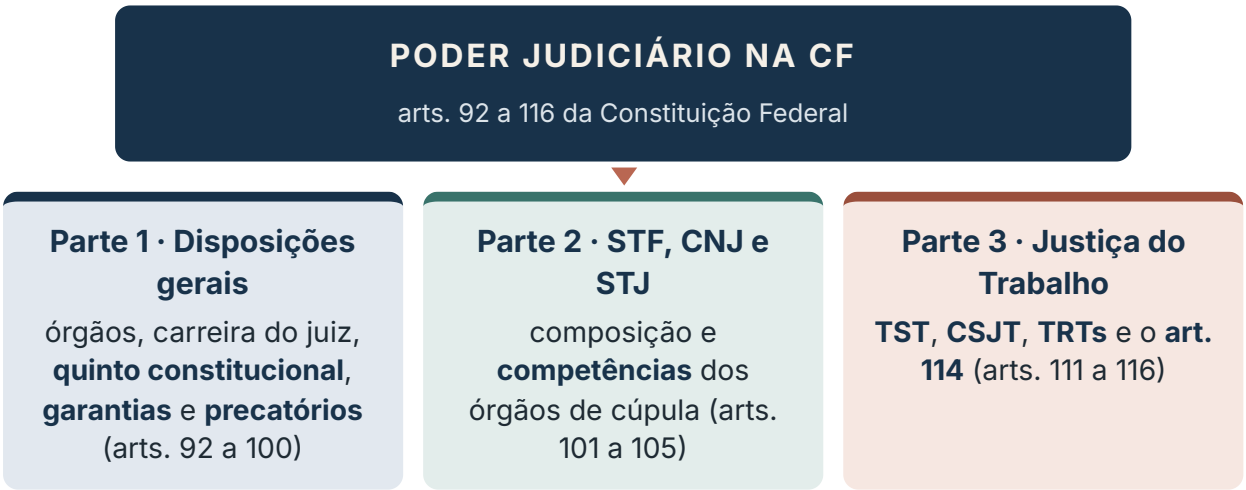

Os demais artigos do capítulo ficam fora deste tema. A Justiça Federal (arts. 106 a 110), a Eleitoral (arts. 118 a 121), a Militar (arts. 122 a 124) e a dos Estados (arts. 125 e 126) não entram no recorte do edital de Técnico de TRT. O art. 117 foi revogado.

ATENÇÃO | EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Este capítulo da Constituição mudou muito desde 1988. A **EC nº 45/2004** criou o CNJ e a súmula vinculante e reescreveu o art. 114. A **EC nº 61/2009** fez do Presidente do STF o presidente do CNJ. A **EC nº 92/2016** colocou o TST na lista do art. 92. E a **EC nº 122/2022** subiu a idade máxima para a nomeação nos tribunais de **65 para 70 anos**.

Por isso, questões antigas com "menos de sessenta e cinco anos" ou com juízes classistas estão desatualizadas. Neste material só entraram questões que continuam certas pelo texto atual.

Palavras que vão aparecer

Termo	O que significa
Tribunais Superiores	STJ, TST, TSE e STM. Ficam acima dos tribunais de segundo grau, cada um na sua área. O STF fica acima de todos.
Comarca	Território em que o juiz de primeiro grau exerce a jurisdição. Pode abranger um ou mais municípios.
Entrância	Cada degrau da carreira do juiz no primeiro grau, conforme o porte da comarca.
Quinto constitucional	Um quinto das vagas de certos tribunais reservado a advogados e membros do Ministério Público.
Órgão especial	Grupo menor de julgadores que exerce atribuições do tribunal pleno nos tribunais grandes.
Vitaliciedade	Garantia de só perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado.
Trânsito em julgado	Momento em que a decisão não admite mais recurso e se torna definitiva.
Disponibilidade	Afastamento do juiz do exercício do cargo, com subsídio proporcional ao tempo de serviço. Ele não perde o cargo.
Subsídio	Remuneração do magistrado, paga em parcela única.

Qual regra resolve o caso?

A banca costuma contar o que aconteceu com um juiz e perguntar se aquilo é permitido. Leia o quadro da esquerda para a direita: a situação puxa a regra.

DICA DA EMÍLIA

Garantia protege o juiz, para que ele julgue sem medo. Vedação protege o cidadão, para que o juiz seja imparcial. Pensar assim ajuda a lembrar de que lado está cada regra.

■ Garantia do juiz ■ Regra de procedimento ■ Vedação

Juiz de primeiro grau completou **dois anos de exercício**	→	**Vitaliciedade** art. 95, I
Tribunal quer **remover o juiz** por interesse público	→	**Maioria absoluta** do tribunal ou do CNJ, art. 93, VIII
Tribunal quer **recusar o juiz mais antigo** na promoção	→	**Dois terços** voto fundamentado, art. 93, II, "d"
Juiz quer **dar aula** numa universidade	→	**Permitido** uma função de magistério, art. 95, parágrafo único, I
Juiz quer **filiar-se a partido** e fazer campanha	→	**Vedado** art. 95, parágrafo único, III
Juiz aposentado quer **advogar no tribunal** de onde saiu	→	**Só após 3 anos** quarentena, art. 95, parágrafo único, V

01
Os órgãos do Poder Judiciário

Órgãos do Judiciário

art. 92

lista fechada | CNJ e TST incluídos | sede na Capital Federal

O art. 92 lista os órgãos do Poder Judiciário. Só eles integram esse Poder. Quem não está na lista, como o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União, pertence a outra estrutura.

OS ÓRGÃOS DO ART. 92

- **I · Supremo Tribunal Federal**
- **I-A · Conselho Nacional de Justiça**

  Incluído pela EC nº 45/2004.
- **II · Superior Tribunal de Justiça**
- **II-A · Tribunal Superior do Trabalho**

  Incluído pela EC nº 92/2016.
- **III · Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais**
- **IV · Tribunais e Juízes do Trabalho**
- **V · Tribunais e Juízes Eleitorais**
- **VI · Tribunais e Juízes Militares**
- **VII · Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios**

PARA DECORAR

O STF, o CNJ e os Tribunais Superiores têm **sede na Capital Federal**. O STF e os Tribunais Superiores têm **jurisdição em todo o território nacional** (art. 92, §§ 1º e 2º). O CNJ fica fora dessa segunda regra porque não exerce jurisdição.

PEGADINHA DE PROVA

O **TCU** é órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo e **não** integra o Judiciário, apesar do nome "Tribunal". O mesmo vale para o **CNMP**, que é do Ministério Público.

Como a estrutura se organiza

Justiça	Cúpula	Segundo grau	Primeiro grau
Do Trabalho	TST	Tribunais Regionais do Trabalho	Juízes do Trabalho, nas Varas
Federal	STJ	Tribunais Regionais Federais	Juízes Federais
Estadual	STJ	Tribunais de Justiça	Juízes de Direito
Eleitoral	TSE	Tribunais Regionais Eleitorais	Juízes e Juntas Eleitorais
Militar da União	STM	Não há tribunal intermediário	Juízes e Conselhos de Justiça Militar

Acima de todos fica o **STF**, guardião da Constituição. E o **CNJ** cuida da parte administrativa, financeira e disciplinar do Judiciário. Segundo o próprio STF, o CNJ não tem poder sobre o Supremo.

02
Estatuto da Magistratura e carreira

Estatuto da Magistratura

art. 93

lei complementar | iniciativa do STF | princípios na CF

As regras da carreira dos juízes ficam numa **lei complementar de iniciativa do STF**, o Estatuto da Magistratura. A Constituição já traz, no art. 93, os princípios que essa lei precisa seguir.

PEGADINHA DE PROVA

O Estatuto é **lei complementar**, e a iniciativa é do **STF**. A FCC já trocou por lei ordinária, por iniciativa do STJ, do CNJ e do Congresso. Todas erradas.

Ingresso na carreira (art. 93, I)

REQUISITOS DO INGRESSO

Cargo inicial

O juiz entra como **juiz substituto**.

Concurso

Concurso público de **provas e títulos**.

OAB

Participação da OAB em **todas as fases** do concurso.

Atividade jurídica

Bacharel em direito com, no mínimo, **três anos** de atividade jurídica.

Nomeação

Na **ordem de classificação**.

Promoção (art. 93, II)

A promoção é de entrância para entrância, **alternadamente por antiguidade e merecimento**.

REGRAS DA PROMOÇÃO

Promoção obrigatória

Do juiz que figurar **três vezes consecutivas ou cinco alternadas** em lista de merecimento.

Requisitos do merecimento

Dois anos de exercício na entrância e estar na **primeira quinta parte** da lista de antiguidade, salvo se ninguém com esses requisitos aceitar a vaga.

Como se mede o merecimento

Pelo desempenho, pela produtividade e presteza e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais.

Recusa do mais antigo

Só pelo voto fundamentado de **dois terços** do tribunal, com ampla defesa.

Retenção de autos

Não é promovido quem retiver autos **injustificadamente** além do prazo legal.

Outras regras do art. 93	O que diz a Constituição
Acesso aos tribunais de segundo grau	Por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância (III).
Vitaliciamento	Curso oficial ou reconhecido por escola nacional é **etapa obrigatória** (IV).
Subsídio	Ministros dos Tribunais Superiores recebem **95%** do subsídio do STF. Os subsídios dos demais magistrados são fixados em **lei** e escalonados: a diferença entre uma categoria e outra fica entre **5% e 10%**, e nenhum passa de 95% do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores (V).
Residência	O juiz titular **reside na comarca**, salvo autorização do **tribunal** (VII).
Remoção e disponibilidade por interesse público	Por voto da **maioria absoluta** do tribunal **ou do CNJ**, com ampla defesa (VIII).
Remoção a pedido e permuta	A remoção a pedido, entre comarcas de **igual entrância**, segue, no que couber, as regras da promoção. A permuta pode ocorrer entre juízes de **tribunais diferentes** do mesmo segmento, inclusive entre juízes de segundo grau, na Justiça estadual, federal ou do trabalho (VIII-A e VIII-B, EC nº 130/2023).

ATENÇÃO | TEXTO ATUAL

Até 2019, o art. 93, VIII, também falava em **aposentadoria** por interesse público. A EC nº 103/2019 retirou essa hipótese. Hoje são só **remoção** e **disponibilidade**.

03
Como os tribunais funcionam

Os incisos IX a XV do art. 93 trazem regras sobre o funcionamento do Judiciário. A FCC costuma trocar uma palavra em cada uma.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

IX · Publicidade e fundamentação

Todos os julgamentos são **públicos** e todas as decisões **fundamentadas**, sob pena de nulidade. A **lei** pode limitar a presença, em certos atos, às partes e advogados, ou só aos advogados, quando o sigilo não prejudicar o interesse público à informação.

X · Decisões administrativas

Motivadas e em **sessão pública**. As **disciplinares** são tomadas por **maioria absoluta**.

XI · Órgão especial

Nos tribunais com **mais de 25** julgadores, pode haver órgão especial de **11 a 25 membros**: metade por **antiguidade** e metade por **eleição** do pleno. Reunir dezenas de julgadores para cada decisão seria inviável, então esse grupo menor decide no lugar do tribunal pleno nas atribuições que o pleno lhe delegar.

XII · Atividade ininterrupta

Vedadas férias coletivas nos juízos e nos tribunais de **segundo grau**. Nos dias sem expediente, há juízes de plantão.

XIII · Número de juízes

Proporcional à demanda e à população.

XIV · Servidores

Recebem delegação para atos de administração e de mero expediente (a rotina que faz o processo andar), **sem caráter decisório**, ou seja, sem decidir quem tem razão.

XV · Distribuição

Imediata, em **todos os graus** de jurisdição.

PEGADINHA DE PROVA

A vedação de férias coletivas vale para os juízos de primeiro grau e os tribunais de **segundo grau**. Ela não alcança o STF e os Tribunais Superiores. E quem pode limitar a publicidade é a **lei**, nunca o juiz relator (o magistrado que conduz o processo no tribunal).

04
O quinto constitucional

Quinto constitucional

art. 94

um quinto das vagas | advogados e MP | mais de dez anos

Um quinto dos lugares dos **Tribunais Regionais Federais** e dos **Tribunais de Justiça** dos Estados e do DF é composto por membros do **Ministério Público** com mais de **dez anos de carreira** e por **advogados** de notório saber jurídico e reputação ilibada com mais de **dez anos de efetiva atividade profissional**.



Essas pessoas entram no tribunal sem ter feito concurso para juiz. A ideia é levar para as decisões dos tribunais a experiência de quem atuou do outro lado do processo, na advocacia e no Ministério Público. Por isso a vaga é reservada: **um quinto**, ou seja, **20%** dos lugares.

Onde há quinto e onde há terço

Tribunal	Regra
TJ, TJDFT e TRF	Um quinto (art. 94 e art. 107, I)
TRT	Um quinto, com membros do **MP do Trabalho** (art. 115, I)
TST	Um quinto, com membros do **MP do Trabalho** (art. 111-A, I)
STJ	**Um terço**, em partes iguais, de advogados e membros do MP Federal, Estadual e do DF, alternadamente (art. 104, II)
STF	Não há reserva de vagas. Basta preencher os requisitos do art. 101

PEGADINHA DE PROVA

Nos TRTs e no TST, a vaga do Ministério Público é do **MP do Trabalho**. Membro do **MP Federal** não entra pelo quinto da Justiça do Trabalho. A FCC usou esse detalhe em 2022 e em 2024.

05
Garantias e vedações dos juízes

Garantias

art. 95

vitaliciedade | inamovibilidade | irredutibilidade

As garantias existem para que o juiz decida com independência, sem medo de perder o cargo, de ser mudado de lugar ou de ter o salário reduzido por causa das suas decisões.

AS TRÊS GARANTIAS

Vitaliciedade

Só perde o cargo por **sentença judicial transitada em julgado**. No primeiro grau, vem após **dois anos** de exercício. Antes disso, a perda depende de deliberação do **tribunal**. Quem entra direto no tribunal, como pelo quinto, é vitalício desde a **posse**.

Inamovibilidade

Não pode ser removido contra a vontade, salvo **interesse público**, por maioria absoluta do tribunal ou do CNJ (art. 93, VIII).

Irredutibilidade de subsídio

O valor nominal não pode ser reduzido, com as ressalvas da Constituição, como o teto e os impostos.

PEGADINHA DE PROVA

O CNJ **não pode decretar a perda do cargo** de juiz vitalício. Ele pode remover, pôr em disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas. A perda do cargo exige sentença judicial.

O que é vedado ao juiz (art. 95, parágrafo único)

AS VEDAÇÕES

Outro cargo ou função

Exercer outro cargo ou função, mesmo em disponibilidade, salvo **uma de magistério**.

Custas

Receber custas ou participação em processo, a qualquer título.

Política partidária

Dedicar-se à atividade político-partidária.

Auxílios

Receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou entidades, ressalvadas as exceções da lei.

Quarentena

Advogar no juízo ou tribunal de onde se afastou antes de **três anos** do afastamento por aposentadoria ou exoneração.

PARA DECORAR

Dois anos: vitaliciedade no primeiro grau. **Três anos**: atividade jurídica para o concurso e quarentena para advogar. A FCC troca um número pelo outro.

06
Autonomia dos tribunais

Autonomia administrativa e financeira

arts. 96 e 99

regimento interno | iniciativa de leis | proposta orçamentária

O Judiciário tem **autonomia administrativa e financeira** (art. 99). Na prática, isso quer dizer que os tribunais se organizam sozinhos e elaboram as próprias propostas de orçamento.

O que compete privativamente aos tribunais (art. 96, I)

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Órgãos e regimento

Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus **regimentos internos**, respeitando as normas de processo e as garantias processuais das partes, e dispondo sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

Secretarias

Organizar suas secretarias e serviços auxiliares.

Juízes de carreira

Prover os cargos de **juiz de carreira**.

Novas varas

Propor a criação de novas varas.

Concursos

Prover por concurso os cargos necessários à administração da Justiça, menos os de confiança.

Licenças e férias

Conceder licença, férias e afastamentos a seus membros, juízes e servidores.

PEGADINHA DE PROVA

O tribunal **propõe** a criação de varas, mas quem **cria** é a **lei**. Na Justiça do Trabalho, o art. 112 repete: "a lei criará varas da Justiça do Trabalho".

PARA DECORAR

Aos **Tribunais de Justiça** cabe julgar os **juízes estaduais** e do DF e Territórios e os **membros do Ministério Público**, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da **Justiça Eleitoral** (art. 96, III).

ATENÇÃO | EC Nº 134/2024

A **EC nº 134/2024** incluiu um parágrafo único no art. 96. Nos **Tribunais de Justiça** com **mais de 170** desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos é feita entre os membros do **tribunal pleno**, por **maioria absoluta** e por voto **direto e secreto**, para mandato de **2 anos**, vedada mais de **uma recondução** sucessiva.

A regra vale só para esses Tribunais de Justiça. Não alcança os TRTs nem os Tribunais Superiores.

O que o STF, os Tribunais Superiores e os TJs propõem ao Legislativo (art. 96, II)

Matéria	Exemplo
Alteração do **número de membros** dos tribunais inferiores	Aumentar o número de desembargadores de um TRT
Criação e extinção de **cargos** e **remuneração** dos serviços auxiliares, e fixação dos **subsídios**	Reajustar o salário dos servidores do TST
Criação ou extinção dos **tribunais inferiores**	Criar um novo TRT
Alteração da **organização e da divisão judiciárias**	

ATENÇÃO | INICIATIVA

Projeto do Presidente da República sobre essas matérias tem **vício de iniciativa**: foi apresentado por quem não tinha poder para propor aquela lei, e a lei que sair dele é inconstitucional. A FCC cobrou isso em 2018: criar TRT, aumentar o número de seus membros e reajustar a remuneração dos servidores do TST são todos de iniciativa do **TST**.

Reserva de plenário (art. 97)

Os tribunais só declaram a **inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros ou do **órgão especial**. Uma turma ou câmara sozinha não pode fazer isso.

Proposta orçamentária (art. 99)

Situação	Consequência
Os tribunais elaboram suas propostas	Dentro dos limites fixados com os demais Poderes na **LDO**
Quem encaminha, na União	Os **Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores**, com aprovação dos tribunais
Quem encaminha, nos Estados e no DF	Os **Presidentes dos Tribunais de Justiça**, com aprovação dos tribunais
Proposta **não enviada** no prazo	O Executivo usa os valores da lei orçamentária vigente, ajustados aos limites
Proposta enviada **em desacordo** com a LDO	O **Executivo faz os ajustes** necessários

PARA DECORAR

Os **juizados especiais**, para causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, e a **justiça de paz**, com juízes eleitos para mandato de **quatro anos**, também estão nas disposições gerais (art. 98). As custas e emolumentos custeiam só os serviços da Justiça (§ 2º).

07 Precatórios

Precatórios

art. 100

ordem cronológica | alimentícios primeiro | pequeno valor fora da fila

Quando a Fazenda Pública perde um processo e tem de pagar, o dinheiro não sai na hora, ele entra numa fila. Os pagamentos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios devidos por sentença judicial são feitos **exclusivamente na ordem cronológica** de apresentação dos **precatórios**, e é proibido apontar casos ou pessoas no orçamento para furar essa fila (caput).

A ordem de pagamento

QUEM RECEBE PRIMEIRO

1 · Pequeno valor

As obrigações que a lei define como de **pequeno valor** nem entram na fila do precatório (§ 3º). Cada ente fixa esse valor por lei própria, e o mínimo é o **maior benefício do regime geral de previdência** (§ 4º).

2 · Alimentícios com preferência

Débitos alimentícios de quem tem **60 anos** ou mais, de quem tem doença grave e de pessoas com deficiência passam na frente de todos, até o **triplo** do valor de pequeno valor, e esse valor pode ser fracionado. O que sobrar segue a ordem cronológica (§ 2º).

3 · Demais alimentícios

Os outros débitos de **natureza alimentícia** têm preferência sobre os demais (§ 1º).

4 · Demais precatórios

Os outros precatórios, pela **ordem cronológica** de apresentação (caput).

São **débitos de natureza alimentícia** os que vêm da relação de **trabalho** ou da **previdência**, ainda que tenham natureza tributária, inclusive a devolução de tributo cobrado a mais sobre salário ou aposentadoria, e as indenizações por **morte ou invalidez** fundadas em responsabilidade civil, sempre por sentença transitada em julgado (§ 1º).

Outras regras que caem

Regra	O que diz a Constituição
Pequeno valor sem lei do ente	Enquanto o ente não edita a sua lei, vale o ADCT, art. 87: até **40 salários mínimos** nos Estados e no DF e até **30** nos Municípios. Para a União, a Lei 10.259/2001 fixa **60**. Se a execução passar do limite, o credor pode **renunciar ao excedente** para receber sem precatório (ADCT, art. 87, parágrafo único).
Inclusão no orçamento	É obrigatória a verba para os precatórios apresentados até **1º de fevereiro**, com pagamento até o **fim do exercício seguinte** e valores atualizados (§ 5º).
Cessão do precatório	O credor pode ceder o crédito, no todo ou em parte, **sem concordância do devedor**. Quem recebe a cessão não fica com as preferências dos §§ 2º e 3º (§ 13).
Uso do crédito	Na forma da lei do ente devedor, o credor pode usar o crédito para quitar dívida ativa, comprar imóveis públicos à venda, pagar outorga de concessões, comprar participação societária e direitos do ente (§ 11).
União assume a dívida	A seu critério e na forma da lei, a **União** pode assumir precatórios de Estados, DF e Municípios, refinanciando-os (§ 16).

PEGADINHA DE PROVA

A requisição de **pequeno valor** fica fora do precatório, e não é uma espécie dele. E a preferência dos idosos, dos doentes graves e das pessoas com deficiência tem teto: o **triplo** do pequeno valor. O restante volta para a fila.

NA LEI SECA

Leia também no vade-mécum: art. 93, VI (aposentadoria dos juízes, pelo art. 40); art. 95, III (os artigos ressalvados na irredutibilidade); art. 96, I, "b" e "e"; art. 98, I e II, por inteiro, e § 1º (juizados na Justiça Federal); art. 99, § 5º (execução do orçamento); art. 100, §§ 6º a 10, 12, 14, 15 e 17 a 30 (sequestro, crime de responsabilidade, compensação e regime especial dos precatórios).

Revisão da Parte 1

Números que a banca cobra

Regra	Número	Artigo
Atividade jurídica para o concurso	**3 anos**	art. 93, I
Promoção obrigatória por merecimento	**3 consecutivas ou 5 alternadas**	art. 93, II, "a"
Recusa do juiz mais antigo	**2/3** do tribunal	art. 93, II, "d"
Remoção e disponibilidade por interesse público	**maioria absoluta**	art. 93, VIII
Órgão especial	mais de **25** julgadores, de **11 a 25** membros	art. 93, XI
Quinto constitucional	mais de **10 anos**, lista **sêxtupla**, **20 dias**	art. 94
Vitaliciedade no primeiro grau	**2 anos** de exercício	art. 95, I
Quarentena para advogar	**3 anos**	art. 95, parágrafo único, V
Eleição nos TJs grandes	mais de **170** desembargadores, mandato de **2 anos**	art. 96, parágrafo único
Reserva de plenário	**maioria absoluta**	art. 97
Precatório alimentício com preferência	**60 anos**, doença grave ou deficiência, até o **triplo** do pequeno valor	art. 100, § 2º

Regra	Número	Artigo
Precatório no orçamento	apresentado até **1º de fevereiro**, pago até o fim do exercício seguinte	art. 100, § 5º

Revisão em um minuto

Tema	Palavra-chave	Artigo
Órgãos	CNJ e TST estão no art. 92, TCU não	art. 92
Estatuto	Lei complementar de iniciativa do STF	art. 93
Garantias	Vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade	art. 95
Vedações	Só uma função de magistério	art. 95, parágrafo único
Autonomia	Tribunal propõe, a lei cria	arts. 96 e 99
Precatórios	Fila cronológica, pequeno valor fora da fila, alimentícios primeiro	art. 100

Hora de praticar

São 10 questões de provas de Técnico Judiciário de TRT, todas compatíveis com o texto atual da Constituição. Resolva todas antes de conferir, marque a letra no papel e anote, ao lado de cada uma, o artigo que a resolve. O gabarito comentado está logo depois da última questão.

DICA DA EMÍLIA

Desconfie de números trocados: dois anos para a vitaliciedade, três anos de atividade jurídica e de quarentena, dois terços para recusar o juiz mais antigo, maioria absoluta para remover.

1 **TRT da 5ª Região (BA) · 2022 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

O Poder Judiciário tem composição definida no texto da Constituição Federal, em que são elencados os órgãos que o integram, dentre os quais estão:

(A) o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

(B) o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais e Juízes Eleitorais.

(C) os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes Eleitorais e a Advocacia-Geral da União.

(D) os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais e Juízes do Trabalho e a Defensoria Pública.

(E) o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República.

2 **TRT da 1ª Região (RJ) · 2013 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Dentre as normas da Constituição Federal aplicáveis ao Poder Judiciário encontra-se aquela segundo a qual

(A) cabe ao Poder Judiciário dispor sobre o período de férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau.

(B) as decisões administrativas dos tribunais não necessitam ser motivadas.

(C) o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.

(D) é vedado aos servidores do Poder Judiciário receber delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

(E) a distribuição de processos será imediata apenas em primeiro grau de jurisdição.

3 **TRT da 4ª Região (RS) · 2015 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Nos termos da Constituição Federal, Juiz do Trabalho no efetivo exercício das funções há dois anos e membro de Tribunal Regional do Trabalho nomeado pelo quinto constitucional gozarão de

(A) estabilidade, ambos, desde logo.

(B) estabilidade dentro de um ano, o primeiro, e vitaliciedade, desde logo, o segundo.

(C) vitaliciedade dentro de um ano, o primeiro, e estabilidade, desde logo, o segundo.

(D) vitaliciedade, ambos, desde logo.

(E) vitaliciedade, desde logo, o primeiro, e dentro de dois anos, o segundo.

4 **TRT da 11ª Região (AM e RR) · 2024 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal acerca das disposições gerais do Poder Judiciário,

(A) tendo em vista a necessidade de preservação do direito à intimidade dos envolvidos, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão limitados às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, sob pena de nulidade, podendo o Juiz relator do processo autorizar, excepcionalmente, sua publicidade em determinados atos para que, a seu juízo, não prejudique o interesse público à informação.

(B) lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, e, ainda, sobre o ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Ministério Público em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, dois anos de atividade jurídica.

(C) a promoção de magistrados por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

(D) o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de, no minimo, dois terços do respectivo tribunal, cuja decisão será submetida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para referendo, assegurada ampla defesa.

(E) um terço dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.

5 **TRT da 12ª Região (SC) · 2023 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Carlos, bacharel em direito, possui 4 anos de atividade jurídica e gostaria de ingressar na carreira da magistratura como juiz de primeiro grau. Em conformidade com a Constituição Federal, nessa situação, Carlos

(A) não poderá ingressar na carreira, cujo cargo inicial seria o de juiz titular, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil apenas na primeira fase, pois é obrigatório, no mínimo, 5 anos de atividade jurídica.

(B) poderá ingressar na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil apenas na primeira fase e, sendo aprovado, gozará, dentre outras, da garantia da vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após, pelo menos, 5 anos de exercício.

(C) não poderá ingressar na carreira, cujo cargo inicial seria o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, pois é obrigatório, no mínimo, 5 anos de atividade jurídica.

(D) poderá ingressar na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz titular, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil apenas na primeira fase e, sendo aprovado, gozará, dentre outras, da garantia da vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após, pelo menos, 3 anos de exercício.

(E) poderá ingressar na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases e, sendo aprovado e nomeado, gozará, dentre outras, da garantia da vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 anos de exercício.

6 **TRT da 3ª Região (MG) · 2015 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Após o decurso de quatro anos de exercício da magistratura, determinado Juiz foi removido de comarca, por motivo de interesse público, independentemente de sua vontade, por decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal, em processo que respeitou a ampla defesa do magistrado. Um ano mais tarde, o mesmo Juiz praticou ato criminoso que lhe acarretou a perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado. Essa situação é

(A) compatível com a Constituição Federal, não tendo sido violadas as garantias da inamovibilidade e da vitaliciedade.

(B) compatível com a Constituição Federal, uma vez que não se aplicam a esse magistrado as garantias da inamovibilidade e da vitaliciedade em razão do pouco tempo de exercício do cargo.

(C) incompatível com a Constituição Federal, por violação da garantia da inamovibilidade, uma vez que apenas o Conselho Nacional da Justiça poderia ter determinado a remoção do magistrado por motivo de interesse público.

(D) incompatível com a Constituição Federal, por violação da garantia da inamovibilidade, uma vez que a remoção do magistrado não poderia ter ocorrido senão a pedido dele próprio.

(E) incompatível com a Constituição Federal, por violação da garantia da vitaliciedade, uma vez que apenas o Conselho Nacional de Justiça poderia ter determinado a perda do cargo do magistrado.

7 **TRT da 9ª Região (PR) · 2015 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Sobre as garantias constitucionais que gozam os juízes e sobre as vedações as quais estão submetidos, é correto afirmar que

(A) a vitaliciedade é adquirida na posse.

(B) a irredutibilidade de subsídio é absoluta.

(C) podem exercer atividade político-partidária.

(D) podem ser submetidos a ato de remoção por motivo de interesse público.

(E) podem exercer qualquer outro cargo ou função se estiverem em disponibilidade.

8 **TRT da 21ª Região (RN) · 2017 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

No tocante ao Poder Judiciário, à luz da Constituição Federal,

(A) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, sendo vedado à lei limitar a presença, em determinados atos, às partes e a seus advogados.

(B) o Poder Executivo não poderá reduzir unilateralmente, na fase de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, o orçamento proposto pelo Poder Judiciário, desde que esse tenha sido elaborado e enviado com observância de limites, forma e prazo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(C) ao Conselho Nacional de Justiça compete o controle da atuação administrativa, jurisdicional e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

(D) a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas em quaisquer juízos e tribunais, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.

(E) ao Supremo Tribunal Federal compete homologar sentenças estrangeiras e conceder exequatur às cartas rogatórias.

9 **TRT da 23ª Região (MT) · 2022 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

De acordo com a Constituição Federal de 1988, considerando-se os princípios que regem o Estatuto da Magistratura nela inseridos, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, nos tribunais com número superior a

(A) onze julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, provendo-se todas as vagas por antiguidade.

(B) onze julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de oito e o máximo de dez membros, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

(C) vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte membros, provendo-se todas as vagas por antiguidade.

(D) onze julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de sete e o máximo de vinte membros, provendo-se todas as vagas por eleição pelo tribunal pleno.

(E) vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

10 **TRT da 2ª Região (SP) · 2018 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Suponha que o Presidente da República encaminhe projeto de lei à Câmara dos Deputados que prevê (i) a criação de um Tribunal Regional do Trabalho; (ii) o aumento do número de membros dos Tribunais Regionais do Trabalho e (iii) o aumento da remuneração dos servidores integrantes de serviços auxiliares do Tribunal Superior do Trabalho. Considerando as normas constitucionais que tratam sobre a iniciativa para a apresentação de projetos de lei, a proposição legislativa em comento

(A) encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, uma vez que o Presidente da República tem iniciativa legislativa para apresentar projeto de lei que disponha sobre todos os temas que são objeto da proposta, ainda que o Tribunal Superior do Trabalho também possa apresentar projeto de lei sobre a mesma matéria.

(B) é incompatível com a Constituição Federal no que toca a todos os temas nela tratados, uma vez que apenas poderiam ser objeto de proposta do Tribunal Superior do Trabalho.

(C) é incompatível com a Constituição Federal apenas no que toca ao aumento de remuneração dos servidores integrantes de serviços auxiliares do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que essa matéria somente pode ser objeto de proposta do próprio Tribunal.

(D) é incompatível com a Constituição Federal apenas no que toca ao aumento do número de membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que essa matéria somente pode ser objeto de proposta do Tribunal Regional do Trabalho nela interessado diretamente.

(E) é incompatível com a Constituição Federal apenas no que toca à criação de um Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que essa matéria somente pode ser objeto de proposta do Tribunal Superior do Trabalho.

Gabarito comentado

Quando errar, volte ao capítulo correspondente antes de seguir. As outras questões do tema estão no caderno de questões.

Questão	Resposta	Por quê
1	B	O art. 92 lista TST, CNJ e Tribunais e Juízes Eleitorais. CNMP, AGU, Defensoria e PGR são funções essenciais à Justiça, fora do Judiciário.
2	C	Art. 93, VII. As férias coletivas são vedadas, as decisões administrativas são motivadas, os servidores recebem delegação e a distribuição é imediata em todos os graus.
3	D	O juiz com dois anos de exercício já adquiriu a vitaliciedade, e quem entra pelo quinto é vitalício desde a posse (art. 95, I).
4	C	Art. 93, II, "b". A lei pode limitar a presença, mas o julgamento é público; a OAB participa do concurso; são três anos de atividade jurídica; a remoção é por maioria absoluta; e o quinto vem de lista sêxtupla.
5	E	Com 4 anos de atividade jurídica, Carlos cumpre o mínimo de três. O cargo inicial é juiz substituto, a OAB participa de todas as fases e a vitaliciedade vem após dois anos de exercício (arts. 93, I, e 95, I).
6	A	A remoção por interesse público por maioria absoluta do tribunal, com ampla defesa, é permitida (art. 93, VIII), e o juiz vitalício perde o cargo por sentença transitada em julgado (art. 95, I).
7	D	A remoção por interesse público é admitida (arts. 93, VIII, e 95, II). A vitaliciedade no primeiro grau vem após dois anos, a irredutibilidade tem ressalvas e as vedações do art. 95, parágrafo único, valem mesmo em disponibilidade.
8	B	O Executivo só ajusta a proposta enviada em desacordo com a LDO (art. 99, § 4º). A lei pode limitar a presença em atos, as férias coletivas são vedadas só no primeiro e no segundo grau, o CNJ não controla atividade jurisdicional e a homologação é do STJ.
9	E	Art. 93, XI: mais de 25 julgadores, órgão especial de 11 a 25 membros, metade por antiguidade e metade por eleição.
10	B	Criar tribunais inferiores, alterar o número de seus membros e fixar a remuneração dos serviços auxiliares é iniciativa do TST, como Tribunal Superior (art. 96, II, "a", "b" e "c").

PARTE 2

STF, CNJ e STJ

Direito Constitucional · Constituição Federal, arts. 101 a 105

- Antes de começar
- STF ou STJ?

01 Supremo Tribunal Federal

02 Competências do STF

03 Súmula vinculante e reclamação

04 Conselho Nacional de Justiça

05 Competências do CNJ

06 Superior Tribunal de Justiça

- Revisão
- Questões e gabarito

Antes de começar

EM UMA FRASE

O **STF** guarda a Constituição, o **STJ** uniformiza a interpretação da lei federal e o **CNJ** controla a atuação administrativa, financeira e disciplinar do Judiciário. Os três ficam no topo da estrutura, mas fazem coisas diferentes.

Nesta parte, a FCC cobra três tipos de questão: quem compõe cada órgão e como é escolhido, quem julga determinada autoridade ou determinada ação, e o que o CNJ pode e não pode fazer. Quase sempre com o texto literal da Constituição.

	STF	STJ	CNJ
Função principal	Guardar a Constituição	Uniformizar a lei federal	Controle administrativo, financeiro e disciplinar
Composição	11 Ministros	No mínimo 33 Ministros	15 membros
Exerce jurisdição?	Sim	Sim	**Não**
Artigos	101 a 103-A	104 e 105	103-B

Palavras que vão aparecer

Termo	O que significa
Competência originária	A ação começa direto no tribunal, sem passar por instância inferior.
Recurso ordinário	Recurso que leva a causa ao tribunal superior em casos específicos, como habeas corpus negado.
Recurso extraordinário	Leva ao STF uma questão **constitucional**.
Recurso especial	Leva ao STJ uma questão de **lei federal**.
ADI e ADC	Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. Discutem no STF a própria lei, fora de um caso concreto.
Carta rogatória	Pedido de juiz de outro país para cumprir no Brasil um ato do processo, como uma citação. Só é cumprido depois do **exequatur**, a autorização dada pelo STJ.
De ofício	Por iniciativa própria do órgão, sem pedido de ninguém.
Súmula vinculante	Enunciado do STF que obriga os demais órgãos do Judiciário e a administração pública.
Reclamação	Ação para preservar a competência do tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões.

STF ou STJ?

A FCC descreve a autoridade ou a ação e pergunta quem julga. Leia o quadro da esquerda para a direita.

DICA DA EMÍLIA

Regra prática: autoridades federais do topo (Presidente, parlamentares, Ministros de tribunais superiores) vão ao **STF**. Autoridades estaduais e desembargadores de tribunais de segundo grau vão ao **STJ**.

■ Supremo Tribunal Federal ■ Superior Tribunal de Justiça

Presidente da República em crime comum	→	**STF** art. 102, I, "b"
Ministro do TST em crime comum ou de responsabilidade	→	**STF** art. 102, I, "c"
Ação contra o **CNJ** ou o **CNMP**	→	**STF** art. 102, I, "r"
Governador em crime comum	→	**STJ** art. 105, I, "a"
Desembargador de TRT em crime comum ou de responsabilidade	→	**STJ** art. 105, I, "a"
Mandado de segurança contra ato de **Ministro de Estado**	→	**STJ** art. 105, I, "b"
Homologação de sentença estrangeira	→	**STJ** art. 105, I, "i"

01
Supremo Tribunal Federal

Composição do STF

art. 101

11 Ministros | 35 a 70 anos | aprovação do Senado

O STF tem **onze Ministros**, escolhidos entre cidadãos com **mais de 35 e menos de 70 anos**, de **notável saber jurídico** e **reputação ilibada**. São nomeados pelo **Presidente da República** depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**.

Presidente da República escolhe → **Senado Federal** aprova por maioria absoluta → **Presidente da República** nomeia

PEGADINHA DE PROVA

Ministro do STF precisa ser **brasileiro nato** (art. 12, § 3º, IV). Ministro do **STJ** e do **TST** pode ser naturalizado. E a aprovação é só do **Senado**, nunca do Congresso ou da Câmara.

ATENÇÃO | DETALHES

A Constituição não exige diploma de direito para Ministro do STF: pede "notável saber jurídico". Essa leitura vem da doutrina. E a idade máxima passou de 65 para **70 anos** com a EC nº 122/2022.

02
Competências do STF

Ao STF cabe, **precipuamente, a guarda da Constituição** (art. 102). Suas competências se dividem em três grupos.

Processar e julgar originariamente (art. 102, I)

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

a · ADI e ADC

ADI de lei federal ou estadual e **ADC** de lei **federal**.

b · Crimes comuns

Nas **infrações penais comuns**: Presidente, Vice-Presidente, membros do Congresso, seus próprios Ministros e o PGR.

c · Comuns e de responsabilidade

Nas **infrações penais comuns e crimes de responsabilidade**: Ministros de Estado e Comandantes das Forças Armadas (salvo os conexos com o Presidente), **membros dos Tribunais Superiores**, do TCU e chefes de missão diplomática permanente.

d · HC, MS e HD

HC sendo paciente essas autoridades; **MS e HD** contra atos do Presidente, das **Mesas da Câmara e do Senado**, do TCU, do PGR e do próprio STF.

e · Estado estrangeiro

Litígio entre **Estado estrangeiro** ou organismo internacional e a **União**, Estado, DF ou Território.

f · Conflitos federativos

Causas e conflitos entre a **União e os Estados** ou o DF, ou entre uns e outros, **inclusive** as entidades da administração indireta.

g · Extradição

Extradição solicitada por Estado estrangeiro.

n · Magistratura interessada

Ação em que **todos os membros da magistratura** sejam interessados, ou **mais da metade** do tribunal de origem esteja impedida ou interessada.

o · Conflitos de competência

Conflitos de competência entre o STJ e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer tribunal.

r · CNJ e CNMP

Ações contra o **CNJ** e o **CNMP**.

PARA DECORAR

Também são originárias do STF: o HC quando o coator for Tribunal Superior (i), a revisão criminal e a ação rescisória dos seus julgados (j), a reclamação (l), a execução de sentença nas causas da sua competência originária, podendo delegar a prática de atos processuais (m), o mandado de injunção contra omissão do Presidente, do Congresso, de Tribunal Superior ou do próprio STF (q) e a medida cautelar em ADI (p).

Julgar em recurso ordinário (art. 102, II)

RECURSO ORDINÁRIO

a · HC, MS, HD e MI

Decididos em **única instância** pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão.

b · Crime político

O **crime político**.

Julgar em recurso extraordinário (art. 102, III)

Nas causas decididas em **única ou última instância**, quando a decisão:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

a · Contrariar a CF

Contrariar dispositivo da Constituição.

b · Inconstitucionalidade

Declarar a **inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal.

c · Governo local x CF

Julgar válida **lei ou ato de governo local** contestado em face da **Constituição**.

d · Lei local x lei federal

Julgar válida **lei local** contestada em face de **lei federal**.

ATENÇÃO | REPERCUSSÃO GERAL

No recurso extraordinário, o recorrente precisa demonstrar a **repercussão geral** da questão constitucional. O STF só pode recusar o recurso por esse motivo com **dois terços** de seus membros (art. 102, § 3º).

PEGADINHA DE PROVA

Lei local contestada em face de **lei federal** vai ao **STF** (recurso extraordinário), porque envolve a divisão de competências da Constituição. Já **ato de governo local** contestado em face de lei federal vai ao **STJ** (recurso especial). A FGV cobrou essa diferença em 2022.

Lei local é a lei estadual ou municipal. **Ato de governo local** é um decreto, uma portaria ou outro ato do governador, do prefeito ou de seus auxiliares.

As decisões definitivas de mérito em ADI e ADC têm **eficácia contra todos** e **efeito vinculante** para os demais órgãos do Judiciário e para a administração pública direta e indireta, nas três esferas (art. 102, § 2º).

NA LEI SECA

A **ADPF** (art. 102, § 1º) e a lista de quem pode propor ADI e ADC, com a participação do PGR e do Advogado-Geral da União (art. 103), ficam no tema **Controle de constitucionalidade**, onde o edital as coloca.

03
Súmula vinculante e reclamação

Súmula vinculante

art. 103-A

dois terços | matéria constitucional | vincula Judiciário e administração

O STF pode, **de ofício ou por provocação**, por decisão de **dois terços** de seus membros, depois de **reiteradas decisões sobre matéria constitucional**, aprovar súmula com **efeito vinculante** a partir da publicação na imprensa oficial. Também cabe a ele **revisar ou cancelar** a súmula, na forma da lei.

REGRAS DA SÚMULA VINCULANTE

Objetivo

Validade, interpretação e eficácia de normas sobre as quais haja **controvérsia atual** que gere grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos (§ 1º).

Quem fica vinculado

Os **demais órgãos do Judiciário** e a **administração pública direta e indireta**, nas esferas federal, estadual e municipal.

Quem pode provocar

Quem pode propor ADI, sem prejuízo do que a lei estabelecer (§ 2º).

Se for desrespeitada

Cabe **reclamação** ao STF contra o ato administrativo ou a decisão judicial que contrariar a súmula ou a aplicar indevidamente. Se procedente, o ato é anulado ou a decisão é cassada, e o STF determina que outra seja proferida, com ou sem a aplicação da súmula (§ 3º).

PEGADINHA DE PROVA

A súmula vinculante **não vincula o próprio STF** nem o Legislativo na função de legislar. E **não cabe reclamação contra lei**: se a lei contraria a súmula, o caminho é a ADI.

04
Conselho Nacional de Justiça

Composição do CNJ

art. 103-B

15 membros | mandato de 2 anos | 1 recondução

O CNJ tem **15 membros** com **mandato de dois anos**, admitida **uma recondução**. É presidido pelo **Presidente do STF** e, nas ausências e impedimentos, pelo **Vice-Presidente do STF**.

Membro	Quem indica
Presidente do STF	Membro nato
1 Ministro do STJ	O próprio STJ
1 Ministro do TST	O próprio TST
1 desembargador de TJ e 1 juiz estadual	**STF**
1 juiz de TRF e 1 juiz federal	**STJ**
1 juiz de TRT e 1 juiz do trabalho	**TST**
1 membro do MP da União	**Procurador-Geral da República**
1 membro do MP estadual	PGR escolhe entre os nomes indicados pelos MPs estaduais
2 advogados	Conselho Federal da **OAB**

Membro	Quem indica
2 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	1 pela **Câmara** e 1 pelo **Senado**

PARA DECORAR

Cada tribunal superior indica gente da sua própria Justiça: o **STF** indica os da Justiça **estadual**, o **STJ** os da Justiça **federal** e o **TST** os da Justiça do **trabalho**.

OUTRAS REGRAS DO CNJ

Nomeação

Os membros, menos o Presidente do STF, são nomeados pelo **Presidente da República** após aprovação da **maioria absoluta do Senado** (§ 2º).

Falta de indicação

Se as indicações não forem feitas no prazo legal, a escolha cabe ao **STF** (§ 3º).

Ministro-Corregedor

É o **Ministro do STJ**, que fica **excluído da distribuição** de processos no STJ (§ 5º). Cabe a ele **receber reclamações e denúncias** de qualquer interessado sobre magistrados e serviços judiciários, exercer as **funções executivas** do Conselho, de **inspeção e de correição geral**, e **requisitar e designar magistrados**, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, no DF e nos Territórios.

Quem oficia junto ao CNJ

O **PGR** e o **Presidente do Conselho Federal da OAB**, sem serem membros (§ 6º).

Ouvidorias de justiça

Criadas pela **União**, recebem reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário e representam diretamente ao CNJ (§ 7º).

ATENÇÃO | TEXTO ATUAL

Antes da EC nº 61/2009, o CNJ era presidido por um Ministro do STF indicado pelo tribunal, e os membros tinham limite de idade de 35 a 66 anos. Questões com essas regras estão **desatualizadas**.

05 Competências do CNJ

Compete ao CNJ o **controle da atuação administrativa e financeira** do Judiciário e do **cumprimento dos deveres funcionais dos juízes** (art. 103-B, § 4º), além do que o Estatuto da Magistratura lhe atribuir.

O QUE O CNJ PODE FAZER

I · Autonomia e atos regulamentares

Zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo **expedir atos regulamentares**, no âmbito da sua competência, ou recomendar providências.

II · Legalidade dos atos

Zelar pela observância do **art. 37** e apreciar, **de ofício ou mediante provocação**, a **legalidade** dos atos administrativos do Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para correção, sem prejuízo da competência do TCU.

III · Reclamações e sanções

Receber **reclamações** contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive serviços auxiliares, serventias e cartórios de notas e de registro, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais. Pode **avocar processos disciplinares em curso**, determinar **remoção** ou **disponibilidade** e aplicar outras sanções administrativas, assegurada **ampla defesa**.

IV · Representar ao MP

Representar ao Ministério Público em caso de crime contra a administração ou abuso de autoridade.

V · Revisão disciplinar

Rever, de ofício ou mediante provocação, processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há **menos de um ano**.

VI · Relatório semestral

Elaborar **relatório estatístico semestral** sobre processos e sentenças, por **unidade da Federação**, nos diferentes órgãos do Judiciário.

VII · Relatório anual

Elaborar **relatório anual**, propondo providências, sobre a situação do Judiciário e as atividades do Conselho. Ele integra a mensagem do Presidente do STF ao Congresso na abertura da sessão legislativa.

PEGADINHA DE PROVA

O CNJ **não exerce função jurisdicional**: não julga processos nem controla a constitucionalidade de leis. Ele faz controle **administrativo, financeiro e disciplinar**.

A revisão é de processos julgados há **menos** de um ano. A FCC troca por "mais de um ano".

O CNJ não decreta a **perda do cargo** de juiz vitalício, e desde a EC nº 103/2019 também não determina **aposentadoria** como sanção.

PARA DECORAR

As ações contra o CNJ são julgadas pelo **STF** (art. 102, I, "r").

06
Superior Tribunal de Justiça

Composição do STJ

art. 104

no mínimo 33 Ministros | 35 a 70 anos | regra do terço

O STJ tem **no mínimo 33 Ministros**, nomeados pelo Presidente da República entre **brasileiros** com mais de 35 e menos de 70 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovação pela **maioria absoluta do Senado**.

Fração	De onde vem
1/3	Juízes dos **Tribunais Regionais Federais**, em lista tríplice do próprio STJ
1/3	Desembargadores dos **Tribunais de Justiça**, em lista tríplice do próprio STJ
1/3	Em partes iguais, **advogados** e membros do **Ministério Público** Federal, Estadual e do DF, alternadamente, na forma do art. 94

Competência originária (art. 105, I)

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

a · Autoridades

Nos crimes comuns, os **Governadores**. Nos crimes comuns e de responsabilidade, **desembargadores** dos TJs, membros dos TCEs, dos **TRFs**, **TREs** e **TRTs**, dos TCMs e do MPU que oficiem perante tribunais.

b · MS e HD

MS e HD contra ato de **Ministro de Estado**, dos Comandantes das Forças Armadas ou do próprio STJ.

c · Habeas corpus

HC quando o coator ou o paciente for uma das autoridades da alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à jurisdição do STJ, Ministro de Estado ou Comandante das Forças Armadas, ressalvada a Justiça Eleitoral.

d · Conflitos de competência

Conflitos de competência entre quaisquer tribunais (ressalvado o STF), entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre **juízes vinculados a tribunais diversos**.

e · Revisão e rescisória

Revisão criminal e **ação rescisória** dos seus julgados.

f · Reclamação

Reclamação para preservar a sua competência e garantir a autoridade das suas decisões.

g · Conflitos de atribuições

Conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do DF, ou entre as do DF e as da União.

h · Mandado de injunção

MI quando a norma faltante for atribuição de órgão, entidade ou autoridade **federal**, da administração direta ou indireta, menos nos casos do STF e das Justiças Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal.

i · Sentença estrangeira

Homologação de sentenças estrangeiras e **exequatur** às cartas rogatórias.

j · Conflitos sobre o IBS

Conflitos entre entes federativos, ou entre eles e o **Comitê Gestor do IBS**, sobre os tributos dos arts. 156-A e 195, V (EC nº 132/2023).

PEGADINHA DE PROVA

A **homologação de sentença estrangeira** passou do STF para o **STJ** com a EC nº 45/2004. A **extradição** continua no **STF**.

Recurso ordinário e recurso especial (art. 105, II e III)

Em **recurso ordinário**, o STJ julga o HC decidido em única ou última instância e o MS decidido em única instância pelos TRFs ou pelos TJs, quando a decisão for **denegatória**, e as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e Município ou pessoa residente no País, de outro.

Em **recurso especial**, julga as causas decididas em única ou última instância pelos **TRFs ou TJs** quando a decisão:

RECURSO ESPECIAL

a · Tratado ou lei federal

Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência.

b · Governo local x lei federal

Julgar válido **ato de governo local** contestado em face de **lei federal**.

c · Divergência

Der a lei federal **interpretação divergente** da de outro tribunal.

ATENÇÃO | RELEVÂNCIA

Desde a EC nº 125/2022, o recorrente precisa demonstrar a **relevância** da questão de direito federal, um filtro parecido com a repercussão geral do STF. O STJ só deixa de conhecer o recurso por esse motivo com **dois terços** do órgão julgador.

RELEVÂNCIA PRESUMIDA (ART. 105, § 3º)

I · Ações penais

II · Improbidade administrativa

III · Valor da causa

Acima de **500 salários mínimos**.

IV · Inelegibilidade

Ações que possam gerar inelegibilidade.

V · Jurisprudência do STJ

Acórdão que contrariar a jurisprudência **dominante** do STJ.

VI · Outras

Outras hipóteses previstas em lei.

Recurso extraordinário x recurso especial

	Recurso extraordinário	Recurso especial
Tribunal	STF	STJ
Questão	Constitucional	Lei federal
Filtro	Repercussão geral, recusa por 2/3	Relevância, recusa por 2/3
Decisões recorríveis	De qualquer instância única ou última, inclusive do TST	Só de TRFs e TJs

PARA DECORAR

Funcionam junto ao STJ a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados** e o **Conselho da Justiça Federal**, que faz a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central, com **poderes correicionais** e decisões de **caráter vinculante** (art. 105, § 1º).

Revisão da Parte 2

Composição lado a lado

	STF	STJ	CNJ
Membros	11	Mínimo de 33	15
Idade	35 a 70	35 a 70	Sem limite
Nacionalidade	Brasileiro nato	Brasileiro, nato ou naturalizado	Sem regra própria no art. 103-B
Escolha	PR, após maioria absoluta do Senado	PR, após maioria absoluta do Senado	PR, após maioria absoluta do Senado, menos o Presidente do STF
Mandato	Vitalício	Vitalício	2 anos, 1 recondução

Revisão em um minuto

Tema	Palavra-chave	Artigo
STF	Guarda da Constituição, Ministro nato	arts. 101 e 102
Súmula vinculante	Dois terços, matéria constitucional, cabe reclamação	art. 103-A
CNJ	15 membros, presidido pelo Presidente do STF, sem jurisdição	art. 103-B
STJ	Lei federal, regra do terço, homologa sentença estrangeira	arts. 104 e 105
Quem julga o CNJ	STF	art. 102, I, "r"

Hora de praticar

São 10 questões de provas de Técnico Judiciário de TRT sobre STF, CNJ e STJ. Resolva antes de conferir e anote, ao lado de cada uma, o artigo que resolve a questão.

DICA DA EMÍLIA

Nas questões de "quem julga", localize a autoridade: topo federal vai ao STF, autoridade estadual e desembargador vão ao STJ. Nas de CNJ, lembre que ele não tem função jurisdicional.

1 **TRT da 24ª Região (MS) · 2017 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

De acordo com a Constituição Federal, as ações contra o Conselho Nacional de Justiça são processadas e julgadas, originariamente, pelo

A) Superior Tribunal de Justiça.

B) Supremo Tribunal Federal.

C) Congresso Nacional.

D) Senado Federal.

E) Conselho da Justiça Federal.

2 **TRT da 2ª Região (SP) · 2025 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outras competências, processar e julgar, originariamente,

(A) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os chefes de missão diplomática e o Presidente da República.

(B) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do STF, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância.

(C) a ação em que pelo menos metade dos membros da magistratura sejam diretamente interessados e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam diretamente interessados.

(D) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, cujas decisões definitivas de mérito produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, exclusivamente com relação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

(E) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, devendo o Procurador-Geral da República ser previamente ouvido e o Advogado-Geral da União citado, previamente, para defender o ato ou texto impugnado.

3 **TRT da 17ª Região (ES) · 2022 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

De acordo com a Constituição Federal, a competência para processar e julgar, originariamente: a homologação de sentença estrangeira; o mandado de segurança contra atos das Mesas da Câmara dos Deputados; e o habeas data contra ato de Ministro de Estado será do

(A) Superior Tribunal de Justiça; do Supremo Tribunal Federal; e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

(B) Superior Tribunal de Justiça, nas três situações.

(C) Supremo Tribunal Federal, nas três situações.

(D) Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

(E) Superior Tribunal de Justiça; do Superior Tribunal de Justiça; e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

4 **TRT da 9ª Região (PR) · 2013 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

A Constituição Federal traz a competência do Superior Tribunal de Justiça para o julgamento de Recurso Especial. Nesse sentido, NÃO enseja Recurso Especial a decisão que

(A) negar vigência à lei federal.

(B) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal.

(C) contrariar tratado.

(D) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

(E) julgar válido ato de governo local contestado em face da Constituição Federal.

5 **TRT da 11ª Região (AM e RR) · 2024 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal poderá,

(A) de ofício ou por provocação, mediante decisão da maioria absoluta dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante exclusivamente em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

(B) de ofício ou por provocação, mediante decisão de maioria absoluta dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e à administração pública direta, nas esferas federal e estadual.

(C) somente quando provocado, mediante decisão da maioria dos seus membros, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, nas esferas federal e estadual.

(D) de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

(E) somente de ofício, mediante decisão de dois terços dos seus membros, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e, exclusivamente, à administração pública direta, nas esferas federal e estadual.

6 **TRT da 11ª Região (AM e RR) · 2017 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Considere os seguintes membros do Supremo Tribunal Federal:

I. Mauro é Ministro.
II. Verônica é Presidente.
III. Lúcio é Vice-Presidente.

O Conselho Nacional de Justiça será composto por

(A) Mauro, Verônica e Lúcio, sendo seu presidente aquele que for nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

(B) Mauro e Verônica, sendo que esta o presidirá, e nas ausências e impedimentos, o Conselho será presidido por Lúcio.

(C) Mauro, que o presidirá, e nas suas ausências e impedimentos, o Conselho será presidido por um Ministro do Superior Tribunal de Justiça nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(D) Verônica, sendo presidente um Ministro do Superior Tribunal de Justiça nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

(E) Verônica, que o presidirá, e nas suas ausências e impedimentos, o Conselho será presidido por Lúcio.

7 **TRT da 14ª Região (RO e AC) · 2016 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Considere os seguintes cargos:

I. Desembargador de Tribunal de Justiça.
II. Juiz Estadual.
III. Juiz do Trabalho.
IV. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.
V. Procurador de Justiça do Estado de Rondônia.

Poderão fazer parte da composição do Conselho Nacional de Justiça os indicados em

(A) IV e V, apenas.
(B) I, IV e V, apenas.
(C) I, II, IV e V, apenas.
(D) I, II, III e IV, apenas.
(E) I, II, III, IV e V.

8 **TRT da 8ª Região (PA e AP) · 2010 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

O Conselho Nacional de Justiça é composto, além de outros membros, por

(A) dois juízes federais, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça.
(B) um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
(C) dois juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho.
(D) dois juízes do trabalho, indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho.
(E) três advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

9 **TRT da 14ª Região (RO e AC) · 2016 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

As irmãs Catarina e Gabriela são brasileiras naturalizadas. Ambas possuem carreira jurídica brilhante, destacando-se profissionalmente. Catarina almeja ocupar o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal e Gabriela almeja ocupar o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Neste caso, com relação ao requisito nacionalidade,

(A) nenhuma das irmãs poderá alcançar o cargo almejado.

(B) ambas as irmãs poderão alcançar o cargo almejado, independentemente de qualquer outra exigência legal.

(C) apenas Gabriela poderá alcançar o cargo almejado.

(D) apenas Catarina poderá alcançar o cargo almejado.

(E) ambas as irmãs só poderão alcançar o cargo almejado se tiverem mais de quinze anos de naturalização.

10 **TRT da 8ª Região (PA e AP) · 2023 · CEBRASPE**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Mandado de segurança que impugne portaria editada por ministro de Estado deverá ser processado e julgado, originalmente,

(A) na vara do trabalho de 1.º grau.

(B) no Tribunal Regional do Trabalho.

(C) no Tribunal Superior do Trabalho.

(D) no Superior Tribunal de Justiça.

(E) no Tribunal Regional Federal.

Gabarito comentado

Quando errar, volte ao quadro "STF ou STJ?" antes de seguir.

Questão	Resposta	Por quê
1	B	Art. 102, I, "r".
2	B	Art. 102, I, "i". O Presidente da República só é julgado pelo STF nas infrações penais comuns, a alínea "n" fala em todos os membros da magistratura, o efeito vinculante alcança também a administração pública e a ADC é só de lei federal.
3	A	Homologação de sentença estrangeira: STJ (art. 105, I, "i"). MS contra a Mesa da Câmara: STF (art. 102, I, "d"). HD contra Ministro de Estado: STJ (art. 105, I, "b").
4	E	Ato de governo local contestado em face da Constituição é caso de recurso extraordinário (art. 102, III, "c"). As outras hipóteses são do recurso especial (art. 105, III).
5	D	Art. 103-A: dois terços, de ofício ou por provocação, com efeito sobre o Judiciário e a administração direta e indireta das três esferas.
6	E	O CNJ é presidido pelo Presidente do STF e, nas ausências, pelo Vice-Presidente do STF, que não é membro (art. 103-B, I e § 1º).
7	E	Todos podem compor o CNJ: desembargador de TJ e juiz estadual (indicados pelo STF), juiz do trabalho (TST), Ministro do TST e membro do MP estadual, como o Procurador de Justiça (art. 103-B).
8	B	Art. 103-B, VI. São um juiz federal, um juiz de TRT, um juiz do trabalho e dois advogados.
9	C	Ministro do STF é cargo privativo de brasileiro nato (art. 12, § 3º, IV). Para o TST basta ser brasileiro (art. 111-A).
10	D	Art. 105, I, "b".

PARTE 3

Justiça do Trabalho

Direito Constitucional · Constituição Federal, arts. 111 a 116

- Antes de começar
- É da Justiça do Trabalho?

01 Órgãos da Justiça do Trabalho

02 Tribunal Superior do Trabalho

03 CSJT e ENAMAT

04 Tribunais Regionais do Trabalho

05 O que a Justiça do Trabalho julga

06 O que o STF acrescentou ao art. 114

- Revisão
- Questões e gabarito

Antes de começar

EM UMA FRASE

A **Justiça do Trabalho** é a Justiça especializada nas controvérsias que nascem das relações de trabalho. Ela tem três órgãos: o **TST**, os **TRTs** e os **Juízes do Trabalho**. O que ela julga está no **art. 114** da Constituição.

Para quem vai trabalhar num TRT, esta é a parte mais próxima do dia a dia. A FCC cobra a composição do TST e dos TRTs, o papel do CSJT e, em quase toda prova, os incisos do art. 114.

JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 111)
três órgãos

Tribunal Superior do Trabalho
27 Ministros, em Brasília, com o **CSJT** e a **ENAMAT** funcionando junto a ele

Tribunais Regionais do Trabalho
segundo grau, no mínimo **7 juízes**, um por região

Juízes do Trabalho
primeiro grau, nas **Varas do Trabalho**, como juiz singular

ATENÇÃO | HISTÓRIA

Os **juízes classistas**, representantes de empregados e empregadores, e as **Juntas de Conciliação e Julgamento** foram extintos pela **EC nº 24/1999**. Hoje, nas Varas, a jurisdição é exercida por um **juiz singular** (art. 116). Alternativa que fale em classistas ou Juntas como órgãos atuais está errada.

Palavras que vão aparecer

Termo	O que significa
Relação de trabalho	Qualquer prestação de trabalho por pessoa física. É mais ampla que a relação de emprego, que é a do empregado com carteira.
Dissídio coletivo	Ação para resolver conflito entre categorias, por exemplo sobre reajuste, ou sobre greve.
Justiça itinerante	Audiências e atos feitos fora da sede, em equipamentos públicos e comunitários.
Câmaras regionais	Forma de o TRT funcionar de modo descentralizado, em outras cidades da região.
Arbitragem	Solução do conflito por **árbitros**, pessoas escolhidas pelas partes para decidir fora da Justiça.
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
ENAMAT	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

É da Justiça do Trabalho?

A questão descreve uma ação e pergunta quem julga. Leia o quadro da esquerda para a direita. As linhas verdes vêm de decisões do STF que completam o art. 114.

DICA DA EMÍLIA

Pergunte primeiro: a ação nasce de uma relação de trabalho? Depois, confira as exceções: servidor estatutário, crime e benefício previdenciário ficam fora da Justiça do Trabalho.

JT pelo texto da CF · JT pela jurisprudência do STF · Outra Justiça

Empregado de empresa privada cobra **horas extras**	**Justiça do Trabalho** art. 114, I
Empresa questiona **multa da fiscalização** do trabalho	**Justiça do Trabalho** art. 114, VII
Empregado pede **dano moral** por acidente de trabalho contra o empregador	**Justiça do Trabalho** art. 114, VI, e SV 22
Empresa pede de volta a fábrica ocupada durante **greve**	**Justiça do Trabalho** art. 114, II, e SV 23
Servidor estatutário cobra adicional do órgão público	**Justiça comum** STF, ADI 3395
Crime contra a organização do trabalho	**Justiça Federal** art. 109, VI
Segurado pede **benefício acidentário** ao INSS	**Justiça estadual** art. 109, I

01
Órgãos da Justiça do Trabalho

Órgãos

arts. 111, 112 e 116

TST | TRTs | Juízes do Trabalho

São órgãos da Justiça do Trabalho o **Tribunal Superior do Trabalho**, os **Tribunais Regionais do Trabalho** e os **Juízes do Trabalho** (art. 111). Nas **Varas do Trabalho**, a jurisdição é exercida por um **juiz singular** (art. 116).

PEGADINHA DE PROVA

O **STF**, o **STJ**, o **Ministério Público do Trabalho**, o **CSJT** e a **ENAMAT** **não estão na lista** do art. 111. O CSJT e a ENAMAT funcionam **junto ao TST**, mas não são órgãos da Justiça do Trabalho pela letra da Constituição.

Onde não há Vara do Trabalho (art. 112)

Lei
cria as Varas do Trabalho

→

Comarca sem Vara
a lei atribui a jurisdição ao juiz de direito

→

Recurso
para o TRT

PEGADINHA DE PROVA

O juiz de direito julga a causa trabalhista, mas o recurso vai para o **TRT**, e não para o Tribunal de Justiça nem para o TRF. A FCC cobrou isso várias vezes.

A lei disciplina a constituição, a investidura, a jurisdição, a competência, as garantias e as condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho (art. 113).

02
Tribunal Superior do Trabalho

Composição do TST

art. 111-A

27 Ministros | 35 a 70 anos | um quinto: advogados e MPT

O TST tem **27 Ministros**, escolhidos entre **brasileiros** com **mais de 35 e menos de 70 anos**, de **notável saber jurídico e reputação ilibada**, nomeados pelo **Presidente da República** após aprovação pela **maioria absoluta do Senado**.

Fração	De onde vem
Um quinto	**Advogados** com mais de **dez anos** de efetiva atividade profissional e membros do **Ministério Público do Trabalho** com mais de **dez anos** de efetivo exercício, observado o art. 94
Os demais	**Juízes dos TRTs**, oriundos da **magistratura de carreira**, indicados pelo **próprio TST**

PARA DECORAR

A **lei** dispõe sobre a competência do TST (§ 1º). Pela Constituição, compete a ele julgar originariamente a **reclamação** para preservar a sua competência e garantir a autoridade das suas decisões (§ 3º, EC nº 92/2016).

STF, STJ e TST lado a lado

	STF	STJ	TST
Ministros	11	No mínimo 33	27
Nacionalidade	Brasileiro nato	Brasileiro	Brasileiro
Idade	35 a 70	35 a 70	35 a 70
Reserva de vagas	Nenhuma	Um terço (adv. e MP)	Um quinto (adv. e MPT)
Aprovação	Maioria absoluta do Senado	Maioria absoluta do Senado	Maioria absoluta do Senado

ATENÇÃO | TEXTO ATUAL

Antes da EC nº 122/2022, a idade máxima era de **65 anos**. Questões com "menos de sessenta e cinco anos" como resposta certa estão desatualizadas.

03
CSJT e ENAMAT

Dois órgãos **funcionam junto ao TST** (art. 111-A, § 2º):

JUNTO AO TST

ENAMAT

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Entre outras funções, **regulamenta os cursos oficiais** para ingresso e promoção na carreira.

CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Exerce, na forma da lei, a **supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** da Justiça do Trabalho de **primeiro e segundo graus**, como **órgão central do sistema**, com decisões de **efeito vinculante**.

PEGADINHA DE PROVA

O CSJT supervisiona o **primeiro e o segundo graus**, e suas decisões **têm efeito vinculante**. A FCC já trocou por "apenas de segundo grau" e por "sem efeito vinculante". E o CSJT funciona junto ao **TST**, e não junto aos TRTs ou ao CNJ.

PARA DECORAR

A estrutura se repete: junto ao **STJ** funcionam a **ENFAM** e o **Conselho da Justiça Federal** (art. 105, § 1º). Junto ao **TST**, a **ENAMAT** e o **CSJT**.

04
Tribunais Regionais do Trabalho

Composição dos TRTs

art. 115

no mínimo 7 juízes | 30 a 70 anos | Presidente da República nomeia

Os TRTs têm **no mínimo sete juízes**, recrutados, **quando possível**, na respectiva região, e nomeados pelo **Presidente da República** entre **brasileiros** com **mais de 30 e menos de 70 anos**.

Fração	De onde vem
Um quinto	**Advogados** com mais de **dez anos** de efetiva atividade profissional e membros do **MP do Trabalho** com mais de **dez anos** de efetivo exercício, observado o art. 94
Os demais	**Juízes do trabalho**, promovidos por **antiguidade e merecimento, alternadamente**

PEGADINHA DE PROVA

A idade mínima no TRT é **30 anos**, enquanto no TST é **35**. E para o TRT basta ser **brasileiro**: o naturalizado pode. A FCC usa casos com idades e nacionalidades para testar isso.

Justiça itinerante x Câmaras regionais

	Justiça itinerante (§ 1º)	Câmaras regionais (§ 2º)
Verbo da CF	Os TRTs **instalarão**	Os TRTs **poderão funcionar** descentralizadamente
O que é	Audiências e demais funções jurisdicionais fora da sede, com equipamentos públicos e comunitários	Turmas ou câmaras sediadas em outras cidades da região
Limite	Nos **limites territoriais** da respectiva jurisdição	Para assegurar o pleno acesso à justiça em todas as fases do processo

PEGADINHA DE PROVA

A justiça itinerante é **obrigatória** ("instalarão"). As Câmaras regionais são **facultativas** ("poderão funcionar"). A FCC mistura os dois parágrafos: "instalarão a justiça itinerante, **constituindo Câmaras regionais**" está errado. E a justiça itinerante não ultrapassa os limites da jurisdição do TRT.

PARA DECORAR

A Constituição **não** exige um TRT por Estado. A divisão em regiões é feita por lei: São Paulo tem dois TRTs, e há TRTs que abrangem mais de um Estado, como o da 8ª Região (PA e AP).

05
O que a Justiça do Trabalho julga

Competência da Justiça do Trabalho

art. 114

nove incisos | relação de trabalho | EC nº 45/2004

O art. 114, reescrito pela EC nº 45/2004, lista o que a Justiça do Trabalho processa e julga. É o artigo mais cobrado do tema.

COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR

I · Relação de trabalho

As ações oriundas da **relação de trabalho**, abrangidos os **entes de direito público externo** e da **administração pública direta e indireta** da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

II · Greve

As ações que envolvam o exercício do **direito de greve**.

III · Representação sindical

As ações sobre **representação sindical**: entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores.

IV · MS, HC e HD

Os **mandados de segurança, habeas corpus e habeas data**, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

V · Conflitos de competência

Os **conflitos de competência** entre órgãos com jurisdição trabalhista, **ressalvado o art. 102, I, "o"**.

VI · Dano moral ou patrimonial

As ações de **indenização por dano moral ou patrimonial** decorrentes da relação de trabalho.

VII · Penalidades administrativas

As ações relativas às **penalidades administrativas** impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

VIII · Contribuições sociais

A **execução, de ofício** (sem pedido da parte), **das contribuições sociais** do art. 195, I, "a", e II, decorrentes das sentenças que proferir.

IX · Outras controvérsias

Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

PEGADINHA DE PROVA

O conflito entre um órgão da Justiça do Trabalho e o **STJ**, ou entre Tribunais Superiores, é julgado pelo **STF** (art. 102, I, "o"). Já o conflito entre uma **Vara do Trabalho** e uma **Vara Cível**, ligadas a tribunais diferentes, vai ao **STJ** (art. 105, I, "d").

Negociação coletiva e dissídio (art. 114, §§ 1º a 3º)

Negociação coletiva
frustrada, as partes podem eleger árbitros (§ 1º)

↓
se uma das partes recusar a negociação ou a arbitragem

Dissídio coletivo de natureza econômica
ajuizado de **comum acordo**, é uma faculdade (§ 2º)

↓
a Justiça do Trabalho decide

Sentença normativa
respeitando as disposições mínimas legais e as convencionadas anteriormente

PARA DECORAR

Na **greve em atividade essencial**, com possibilidade de lesão ao interesse público, o **Ministério Público do Trabalho** pode ajuizar dissídio coletivo, e a **Justiça do Trabalho** decide o conflito (§ 3º).

06
O que o STF acrescentou ao art. 114

O texto do art. 114 é amplo. Em várias decisões, o STF definiu até onde ele vai. Essas regras vêm da **jurisprudência**, e é bom saber diferenciá-las do texto da Constituição.

Decisão	O que ficou decidido
ADI 3395	A Justiça do Trabalho **não** julga as causas entre o poder público e seus **servidores estatutários** ou de vínculo jurídico-administrativo. Vão para a Justiça comum. Os empregados públicos celetistas continuam na Justiça do Trabalho.
ADI 3684	O art. 114 **não** deu à Justiça do Trabalho competência para julgar **ações penais**.
Súmula Vinculante 22	A Justiça do Trabalho julga as ações de indenização por dano moral e patrimonial decorrentes de **acidente de trabalho** propostas pelo empregado contra o empregador.
Súmula Vinculante 23	A Justiça do Trabalho julga a **ação possessória** ajuizada por causa do exercício do direito de **greve** pelos trabalhadores da iniciativa privada.

ATENÇÃO | LEI X TRIBUNAIS

Se a questão pedir "nos termos da Constituição", fique com o texto do art. 114, que fala em administração pública direta e indireta. Se pedir "segundo o STF", lembre da exclusão dos estatutários. A FCC cobrou as duas formas.

PEGADINHA DE PROVA

Crimes contra a organização do trabalho são da **Justiça Federal** (art. 109, VI). **Benefícios acidentários** contra o INSS são da **Justiça estadual** (art. 109, I). Nenhum dos dois é da Justiça do Trabalho.

Revisão da Parte 3

TST x TRT

	TST	TRT
Composição	27 Ministros	No mínimo 7 juízes
Idade	Mais de 35 e menos de 70	Mais de 30 e menos de 70
Aprovação do Senado	Sim, maioria absoluta	Não
Um quinto	Advogados e MPT, mais de 10 anos	Advogados e MPT, mais de 10 anos
Os demais	Juízes de TRT de carreira, indicados pelo TST	Juízes do trabalho promovidos por antiguidade e merecimento

Revisão em um minuto

Tema	Palavra-chave	Artigo
Órgãos	TST, TRTs e Juízes do Trabalho	art. 111
Sem Vara do Trabalho	Juiz de direito, com recurso ao TRT	art. 112
CSJT	Supervisão de 1º e 2º graus, efeito vinculante	art. 111-A, § 2º
TRT	Itinerante: instalarão. Câmaras: poderão	art. 115
Competência	Relação de trabalho, greve, sindicato, multas	art. 114
Fora da JT	Estatutário, crime, benefício do INSS	ADI 3395 e art. 109

Hora de praticar

São 10 questões de provas de Técnico Judiciário de TRT sobre a Justiça do Trabalho. Resolva antes de conferir e anote, ao lado de cada uma, o artigo que a resolve.

DICA DA EMÍLIA

Nas questões com pessoas e idades, confira três coisas: a idade (30 no TRT, 35 no TST, sempre menos de 70), o tempo de carreira (mais de 10 anos) e se o membro é do MP do Trabalho.

1 **TRT da 2ª Região (SP) · 2025 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Considere:

I. As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II. Todos os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, inclusive entre eles e o Superior Tribunal de Justiça.

III. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o disposto em

(A) I e III, apenas.
(B) II e III, apenas.
(C) I e II, apenas.
(D) I, II e III.
(E) III, apenas.

2 **TRT da 17ª Região (ES) · 2022 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Adalberto, brasileiro, é advogado com mais de dez anos de efetiva atividade profissional no Estado do Espírito Santo, tem 66 anos de idade, possui notável saber jurídico e reputação ilibada. Marcel, brasileiro, é membro do Ministério Público Federal, atuando no Estado do Espírito Santo, com mais de dez anos de efetivo exercício e tem 45 anos de idade. De acordo com a Constituição Federal, com base apenas nas informações fornecidas, preenchem os requisitos para compor o Tribunal Regional do Trabalho da 17a Região

(A) apenas Adalberto, que não poderá compor, entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho.

(B) e também o Tribunal Superior do Trabalho apenas Adalberto.

(C) e também o Tribunal Superior do Trabalho tanto Adalberto quanto Marcel.

(D) e também o Tribunal Superior do Trabalho apenas Marcel.

(E) apenas Marcel, que não poderá compor, entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho.

3 **TRT da 11ª Região (AM e RR) · 2017 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Adalberto tem 55 anos, reputação ilibada e é advogado bastante conceituado na área de Direito do Trabalho há quinze anos. Porém, sempre desejou fazer parte do Tribunal Superior do Trabalho, mas sem a intenção de prestar concurso para a magistratura. Adalberto descobriu, ao consultar a Constituição Federal, que há a possibilidade de realizar seu sonho, pois, além dos membros oriundos da magistratura de carreira, o Tribunal Superior do Trabalho, observado o disposto na Constituição Federal, é composto por

(A) um terço dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício.

(B) um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício.

(C) um quinto dentre advogados com mais de oito anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de oito anos de efetivo exercício.

(D) um terço dentre advogados com mais de oito anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de oito anos de efetivo exercício.

(E) um terço dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, não fazendo parte, dessa fração de um terço, os membros do Ministério Público do Trabalho.

4 **TRT da 14ª Região (RO e AC) · 2022 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Com relação à Justiça do Trabalho, considere.

I. São seus órgãos: o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho.

II. É da sua competência processar e julgar, dentre outras, as ações que envolvam exercício do direito de greve.

III. É da sua competência processar e julgar, dentre outras, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Constituição Federal, está correto o que se afirma em

A) II, apenas.
B) I e II, apenas.
C) III, apenas.
D) I e III, apenas.
E) I, II e III.

5 **TRT da 20ª Região (SE) · 2024 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Com relação à Justiça do Trabalho,

(A) a ela não compete processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competindo-lhe, processar e julgar, além das previstas na Constituição Federal, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

(B) um de seus órgãos é o Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

(C) são seus órgãos, dentre outros, os Tribunais Regionais do Trabalho, que são compostos de, no mínimo, onze juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta e cinco anos de idade.

(D) a ela compete processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, não lhe competindo julgar as ações que envolvam exercício do direito de greve.

(E) um de seus órgãos é o Tribunal Superior do Trabalho, funcionando junto a ele o Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao qual caberá exercer a supervisão administrativa da Justiça do Trabalho apenas de segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões não terão efeito vinculante.

6 **TRT da 24ª Região (MS) · 2017 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

A Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente sobre a competência material da Justiça do Trabalho e, entre essas disposições, NÃO prevê a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar

(A) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.

(B) os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

(C) as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.

(D) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

(E) os crimes contra a organização do trabalho e as causas acidentárias em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

7 **TRT da 15ª Região (Campinas) · 2013 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Suponha que lei federal criasse Varas do Trabalho em determinada Região da Justiça do Trabalho, prevendo que sua implantação seria gradativa, em conformidade com as necessidades de serviço e disponibilidade orçamentária, competindo aos Juízes de Direito exercer a competência trabalhista nas respectivas áreas de jurisdição, com recurso para o Tribunal Regional do Trabalho, enquanto não fossem efetivamente instaladas as Varas criadas pela lei. Neste caso, considerada a disciplina constitucional da matéria, a lei federal em questão

(A) não poderia criar Varas do Trabalho, nem atribuir competência aos Juízes de Direito para exercício de jurisdição trabalhista, ambas matérias de competência privativa do Tribunal Regional respectivo.

(B) não poderia criar Varas do Trabalho, por se tratar de competência privativa do Tribunal Regional respectivo, embora pudesse atribuir competência aos juízes de Direito para exercício de jurisdição trabalhista, nesses termos.

(C) não poderia criar Varas do Trabalho, cuja implantação dependesse de verificação de necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária, hipótese em que competiria ao Tribunal Regional do Trabalho constituir Câmaras Regionais para funcionamento descentralizado.

(D) poderia criar Varas do Trabalho, mas não atribuir competência aos Juízes de Direito para exercício de jurisdição trabalhista.

(E) poderia criar Varas do Trabalho, bem como atribuir competência aos Juízes de Direito para exercício de jurisdição trabalhista, nesses termos.

8 **TRT da 16ª Região (MA) · 2022 · FGV**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

João, servidor de determinado Tribunal Regional do Trabalho e que atuava no setor de controle interno, consultou o seu superior hierárquico a respeito do papel desempenhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em relação às atividades orçamentária e financeira desenvolvidas no referido Tribunal, considerando as competências constitucionais do Tribunal de Contas da União. Foi corretamente esclarecido a João que o Conselho, em relação às referidas atividades,

(A) realiza a sua supervisão, sendo que suas decisões têm efeito vinculante.

(B) irá centralizá-las, sendo retirado dos Tribunais o juízo de valor finalístico a seu respeito.

(C) não desempenha qualquer atribuição, pois sua competência está adstrita à atuação disciplinar.

(D) apenas atua como intermediário entre as decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União e os Tribunais da Justiça do Trabalho, zelando pela sua efetividade.

(E) é responsável pela verificação do cumprimento dos indicadores estabelecidos, podendo apenas expedir recomendações, que não terão caráter vinculante.

9 **TRT da 6ª Região (PE) · 2025 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo,

(A) onze juízes recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade.

(B) vinte e sete juízes recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade.

(C) vinte e sete juízes recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

(D) onze juízes recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade.

(E) sete juízes recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade.

10 **TRT da 7ª Região (CE) · 2024 · FCC**
Técnico Judiciário, Área Administrativa

Thaisi, 34 anos de idade, é advogada com onze anos de efetiva atividade profissional. Helena, 66 anos de idade, é membro do Ministério Público do Trabalho com trinta e cinco anos de efetivo exercício. Antônio, 43 anos de idade, é membro do Ministério Público Federal com dezesseis anos de efetivo exercício. Thaisi, Helena e Antônio, todos residentes e atuantes no Ceará, possuem notável saber jurídico e reputação ilibada. Levando-se em conta apenas as informações fornecidas, em conformidade com a Constituição Federal, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderia vir a ser composto por

A) Helena e Antônio, apenas.
B) Thaisi e Helena, apenas.
C) Thaisi, apenas.
D) Antônio, apenas.
E) Thaisi, Helena e Antônio.

Gabarito comentado

Quando errar, volte ao capítulo correspondente antes de seguir.

Questão	Resposta	Por quê
1	A	I e III estão no art. 114, I e VII. II está errada porque o conflito entre a Justiça do Trabalho e o STJ é do STF (art. 102, I, "o").
2	B	Adalberto, com 66 anos e mais de dez de advocacia, cabe no TRT (até 70) e no TST (35 a 70). Marcel é do MPF, e o quinto da Justiça do Trabalho é do MPT (arts. 111-A, I, e 115, I).
3	B	Art. 111-A, I.
4	E	Arts. 111 e 114, I e II.
5	B	Art. 111-A, § 3º. As penalidades administrativas são da JT, o TRT tem no mínimo sete juízes e até 70 anos, a greve é da JT e o CSJT supervisiona o primeiro e o segundo graus com efeito vinculante.
6	E	Crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal (art. 109, VI) e ações acidentárias contra o INSS são da Justiça comum estadual (art. 109, I).
7	E	Art. 112: a lei cria as Varas e pode atribuir a jurisdição trabalhista aos juízes de direito, com recurso para o TRT.
8	A	Art. 111-A, § 2º, II.
9	E	Art. 115.
10	B	Thaisi (34 anos, 11 de advocacia) e Helena (66, MPT) cabem no quinto do TRT (art. 115). Antônio é do MPF.